

BRASIL, PAÍS DA CLASSE TRABALHADORA

Nesta Edição:

Editorial:
**Brasil, País da Classe
Trabalhadora**

1

**Trabalho e Emprego
em 2013 no Brasil (I):
Ocupação e Desemprego**

2

**Trabalho e Emprego
em 2013 no Brasil (II):
Distribuição dos Ocupados**

3

**Coluna Previdenciária:
Dano Moral
Previdenciário**

4

**A Necessidade de
Requerimento
Administrativo Junto ao
INSS para Concessão de
Benefício Previdenciário
Ante a Recente Decisão
do STF**

5

Chegamos ao nosso 10º número de Bancári@s em Foco na mesma semana que os Sindicatos de Bancários, liderados pelo SEEB-SP e CONTRAF-CUT, assinam a 23ª Convenção Coletiva de Trabalho Nacional (CCTN). O ato reveste-se de máxima importância nos tempos de forte retorno do discurso conservador e anti-sindical.

A CCTN dos bancários constitui-se hoje o instrumento mais avançado dos sindicatos de trabalhadores em resposta a implantação do modelo flexível de trabalho, chamado elegantemente pela academia a serviço das “gerências científicas” de “gestão por competência”.

O fim da linha de montagem no setor de serviços – que é o caso do setor financeiro – levou menos a nucleação de grupos de trabalho, como vem ocorrendo há décadas no setor industrial, mas a uma individualização de tarefas múltiplas.

Desta forma, as metas das empresas do setor financeiro, “desafiadoras” no discurso patronal, são individualizadas. As chefias intermediárias passaram a ser os responsáveis pela pressão sobre os trabalhadores para o cumprimento de metas que, na grande maioria das vezes, são inatingíveis.

Sobre determinados aspectos, o modelo flexível de trabalho, ao retomar formas de relações dos trabalhadores individuais, retrocedeu ao processo vigente na era da manufatura. Isto não seria problema para os trabalhadores se o ambiente de trabalho fosse cercado de garantias jurídicas mínimas – diversas delas acolhidas na CF88 -, como respeito a integridade psíquica, direito a privacidade, ao direito de imagem e a não exposição a condições penosas celebradas nas metas “desafiadoras”.

Sem esquecer o direito à representação, o artigo 11º da nossa Constituição Federal e a Convenção Internacional do Trabalho nº 135 da OIT - ratificada pelo Brasil - asseguram a representação sindical e dos trabalhadores no local de trabalho.

A CCTN conquistou, na redação deste ano, o princípio do “equilíbrio no monitoramento dos resultados” (cláusula 56ª letra “d”). Foi dado um primeiro passo decisivo para os sindicatos de bancários discutirem e exigirem melhores condições de trabalho no cumprimento das metas. Nos próximos números analisaremos aspectos importantes e conquistas da CCTN.

Boa leitura.

Trabalho e Emprego em 2013 no Brasil (I): Ocupação e Desemprego

Clemente Ganz Lúcio



Vale a pena olhar o que aconteceu com o emprego e as ocupações em 2013¹, levando em conta as recentes divulgações da Pnad-IBGE e da Rais-MTE, que completaram as estatísticas nacionais divulgadas em janeiro pelo Dieese e a Fundação Seade² e pelo IBGE, que realizam pesquisas sobre mercado de trabalho em regiões metropolitanas

Estima-se (Pnad) que havia, em 2013, no Brasil 157 milhões de pessoas em idade ativa (aumento de 1,6% frente ao ano anterior), das quais 96 milhões estavam ocupadas (aumento de 0,6%). Nesse ano, o crescimento da população em idade ativa foi maior do que o aumento no número das ocupações. Como nem todas as pessoas foram para o mercado de trabalho, não houve muita pressão sobre o desemprego.

Em dezembro, as regiões metropolitanas apresentaram as menores taxas de desemprego aberto na década, 4,3% segundo o IBGE, e 7,3%, de acordo com o Dieese, que também mensurou em 2% o desemprego oculto pelo trabalho precário (9,3% foi a taxa de desemprego me-

tropolitana total, em sete regiões). Esses indicadores, comparados aos de 2012, mostram estabilidade no desemprego metropolitano. Já a Pnad indicou leve crescimento da desocupação, de 6,1% para 6,5%.

Por sua vez, a Rais mostrou incremento de 1,49 milhão de novos vínculos formais, crescimento de 3,14%. Foram 1,08 milhão de novos vínculos celetistas e 415 mil estatutários. As pesquisas metropolitanas também identificaram o crescimento do assalariamento com carteira de trabalho bem acima do crescimento da ocupação.

É preciso observar que parte dos postos formais mostrados pela Rais são resultado dos processos de formalização, nos quais um posto de trabalho assalariado sem carteira migra para um posto assalariado com carteira. Isso ocorre, por exemplo, nas micro e pequenas empresas que, com todos os programas de incentivo e de simplificação tributária, têm regularizado a situação legal, administrativa, tributária e trabalhista. Há também o trabalho de fiscalização, que coíbe as práticas fraudulentas de contratação sem a proteção social.

Apesar de o crescimento econômico de 2013 ter sido superior ao de 2012 (2,3% e 1 % respectivamente), ambos abaixo das expectativas, observa-se que o mercado de trabalho respondeu favoravelmente em relação às ocupações. De um lado, há a continuidade da ampliação das ocupações protegidas, seja pelo assalariamento com carteira ou pelo vínculo estatutário. De outro, as taxas de desemprego permanecem as menores das séries históricas. Isso se deve, de um lado, à geração de novos postos de trabalho e, de outro, ao menor ingresso de pessoas no mercado de trabalho.

Os desafios são continuar a gerar postos de trabalho, para continuar diminuindo as taxas de desemprego, incluir especialmente os jovens que chegam à procura de um posto de trabalho e prosseguir com a redução da informalidade.

Clemente Ganz Lúcio

Sociólogo, diretor técnico do DIEESE, membro do CDES – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

[1] Vamos apresentar todas as informações para 2013 e comparações, observando a evolução de 2012 para 2013.

[2] A Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), em 2013, era realizada nas regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Salvador, Recife, Fortaleza e no DF, com apoio do MTE/FAT e convênios com instituições regionais.

Trabalho e Emprego em 2013 no Brasil (II): Distribuição dos Ocupados

Clemente Ganz Lúcio

No Brasil, em 2013, a atividade agrícola e pecuária ocupou 14,2% dos trabalhadores, a indústria, 13,5%, a construção, 9,2%, o comércio e reparação de veículos, 17,8%, e o setor de serviços, 45,3%, segundo a Pnad-IBGE. Dos 96 milhões de trabalhadores ocupados, há 83 milhões em atividades urbanas, dos quais 44 milhões no setor de serviços. Nas atividades urbanas e não agrícolas, o setor de serviços é responsável por 53% dos postos de trabalho. Houve crescimento da ocupação (2013/2012) no setor da construção (+ 6,2%), serviços (+ 1,0%) e comércio e reparação (+ 0,7%). A ocupação agrícola ficou estável e houve queda de -3,4% na indústria, o principal problema e desafio presente e futuro.

Observando a distribuição regional, 43% dos ocupados estão no Sudeste; enquanto 25% são do Nordeste; 16% do Sul; 8% do Norte e; outros 8% da região Centro-Oeste. O maior crescimento na ocupação regional ocorreu no Sul (+ 1,7%) e no Nordeste (+ 1,0%).

Os trabalhadores assalariados com carteira representam 40,2% dos ocupados. Servidores públicos estatutários e militares são 7,4%. Há ainda 14,7% de assalariados sem registro em carteira, situação que predomina no campo, onde de cada quatro ocupados, somente um tem carteira de trabalho assinada. O emprego doméstico ocupa 6,7% e é realizado predominantemente por mulheres e negras. Os trabalhadores por conta própria e autônomos são 20,7% da força de trabalho. Há ainda 6,5% de pessoas ocupadas para o autoconsumo ou não remuneradas. Da população ocupada, 3,8% são empregadores.

Em 2013, comparado ao ano anterior, houve continuidade do processo de crescimento do número de assalariados com carteira e queda nos assalariados sem carteira. A proporção de trabalhadores formais (empregados com carteira assinada, conta própria e pequenos empresários) subiu de 58,6% para 60,3%.

No setor público, observa-se estabilidade no contingente ocupado como estatutário ou militar. Ainda neste setor, houve queda no número de contratados como celetistas e aumento do assalariamento sem carteira, predominantemente nos municípios.

Há continuidade na queda do nível de ocupação para aqueles com idade até 29 anos. A população infantil e jovem ocupada teve queda de -10,6%, com significativa redução de - 26,3% na faixa entre 5 e 9 anos; -7,0%, entre 10 e 13 anos; -8,9% entre 14 e 15 anos e; -11,6%, entre 16 e 17 anos. Isso se deve, por um lado, a uma situação na qual o emprego e a renda permitem às famílias investir exclusivamente na formação escolar das crianças e dos jovens; por outro, à ampliação da inclusão escolar dessa população; às políticas que visam a erradicação do trabalho infantil e; à mudança demográfica em curso, com queda da participação dos jovens na população total.

Há hoje no Brasil uma dinâmica ocupacional diferente,

"Há hoje no Brasil uma dinâmica ocupacional diferente, sustentada pelo incremento da renda e a geração de emprego".

sustentada pelo incremento da renda e a geração de emprego, que dinamizam a produção de bens e a oferta de serviços voltados para o consumo de massa. Isso junto com o investimento público em infraestrutura econômica e social, com apoio de uma vigorosa política social e distributiva de combate à miséria e pobreza, que ampliam a renda e estimulam a geração de emprego. Há uma opção econômica que, diante da severa crise internacional, promoveu

e sustentou medidas de política econômica que visaram proteger os empregos e sustentar os salários.

Clemente Ganz Lúcio

Sociólogo, diretor técnico do DIEESE, membro do CDES – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Dano Moral Previdenciário

Isabella Dearo Vieira dos Santos

O segurado do INSS normalmente encontra dificuldades para ver seu benefício concedido diante da burocracia da autarquia e do atendimento deficiente dos funcionários nas agências. Um dos casos mais comuns entre os bancários é o indeferimento de pedido de auxílio-doença sem qualquer justificativa, mesmo com a apresentação de todos os exames médicos necessários para provar sua condição de saúde, não é raro que os peritos do INSS nem analisem o que foi levado.

Nesses casos, o bancário sem condições de voltar ao trabalho, e até mesmo considerado inapto pelo médico do trabalho cai no chamado "limbo", sem receber benefício do INSS e sem receber salário do empregador.

Outros casos típicos são a demora na concessão do benefício, seja para agendar a data de perícia para o segurado ou para julgar pedidos de reconsideração, o que ocasiona o segurado permanecer por meses sem qualquer auxílio para prover sua subsistência.

O segurado ainda tem que lidar com funcionários despreparados que prestam informações erradas ou contraditórias e passar muitas vezes por situação de verdadeira humilhação diante dos médicos peritos. O segurado que vai a uma agência do INSS pela primeira vez requerer o benefício de auxílio-doença se espanta ao descobrir que a regra nas perícias do órgão é não examinar o paciente, não consultar os documentos médicos levados, não receber justificativa pelo indeferimento e mesmo não ser atendido por médico especializado em sua patologia.

Porém, ainda existem situações piores quando o perito faz comentários degradantes e vexatórios no meio da perícia, com menosprezo à gravidade da doença do segurado, ofendendo-o pessoalmente, além de provocar em um cidadão sentimento de impotência, que foi ao

órgão em busca de seu direito após contribuir com o INSS ao longo de toda sua vida laboral.

Diante de todos esses problemas enfrentados pelos segurados alguns buscam o Judiciário para conseguir a concessão ou conversão de algum benefício previdenciário. No entanto, cada vez mais segurados ingressam com ações para reparar o dano moral sofrido diante das situações supracitadas.

O fundamento da reparação pelo dano moral é de que cada indivíduo é titular de direitos integrantes de sua personalidade que não podem ser atingidos e tal ato ficar impune diante do Judiciário. Porém, cada caso deve ser avaliado individualmente, pois não há regra certa para medir a dor sofrida pela pessoa e qual o valor correspondente a ser indenizado.

Em julgamento recente em Santa Catarina a Justiça Federal condenou o INSS a pagar indenização de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por danos morais a um segurado que teve o pagamento do auxílio-doença suspenso através da chamada "alta programada". No dia da alta o segurado não estava apto para voltar e solicitou nova perícia, porém o INSS demorou a agendar nova data e deixou o benefício do segurado suspenso nesse meio tempo.

Outros julgamentos já deram decisões favoráveis para os segurados, como um de 2011 no Rio Grande do Norte, onde a autora foi indenizada em 18 salários mínimos pela demora na concessão de sua aposentadoria. Já em Rondônia ocorreu a condenação da União a pagar danos morais no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a uma professora, pois retardou-se a concessão de sua aposentadoria por um período de um ano e onze meses.

Portanto, há uma nova tendência crescente no Poder Judiciário em avaliar as várias situações abusivas sofridas pelo segurado que caracterizam dano moral e podem ser convertidas em indenização. Depois de avaliados com cuidado os detalhes de cada caso o juiz pode medir a extensão do dano e fixar uma compensação monetária a título de indenização.

Dessa forma, ao mesmo tempo que se compensa de alguma forma o segurado, pois valor nenhum paga as humilhações sofridas, ainda se disciplina o INSS, pois o tratamento desumano que oferece às pessoas será punido e pesará no orçamento da autarquia, forçando-o a adotar medidas mais humanas e prezar pela eficiência do atendimento público.

Isabella Dearo Vieira dos Santos

Área Cível e Previdenciária

Sócia de Crivelli Advogados Associados



A Necessidade de Requerimento Administrativo Junto ao INSS para Concessão de Benefício Previdenciário Ante a Recente Decisão do STF

Isabela Eugênia Martins Gonçalves

O requerimento administrativo é a formalização do pedido de concessão ou revisão de determinado benefício e é elaborado pelo Segurado ao INSS.

A data em que foi apresentado o pedido de concessão, geralmente, é o marco para recebimento do benefício solicitado.

A título de exemplo, a aposentadoria por idade, especial e por tempo de contribuição são devidas da data do requerimento, caso não tenha havido desligamento do emprego ou, se houver, tenha passado mais de 90 dias, conforme prevê os artigos 49, alínea "b", 54 e 57, § 2º da Lei 8.213/91.

No entanto, muitas pessoas, ao invés de realizarem o requerimento administrativo, preferiam ajuizar a ação, para pleitear o benefício diretamente ao Judiciário, ou porque o indeferimento era presumido ou porque era difícil o acesso à agência do INSS, por exemplo, entre outros inúmeros motivos.

O fundamento principal acerca da possibilidade do ajuizamento da ação sem requerimento administrativo prévio é o direito, constitucionalmente garantido, do acesso à justiça, conforme se verifica do artigo 5, inciso XXXV, abaixo transcrito:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

A questão acima, isto é, possibilidade de utilização do Judiciário sem a necessidade de se submeter à apreciação do INSS, foi levada ao Supremo Tribunal Federal.

Em decisão proferida em 27/08/2014, o STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.240, decidiu, de acordo com o entendimento da maioria dos Ministros, que a exigência não fere a garantia de livre acesso ao Judiciário, prevista no dispositivo constitucional acima

mencionado, sob o fundamento de que sem pedido administrativo anterior não fica caracterizada lesão ou ameaça de direito.

Segundo o Ministro Luís Roberto Barroso, relator do recurso "Não há como caracterizar lesão ou ameaça de direito sem que tenha havido um prévio requerimento do segurado. O INSS não tem o dever de conceder o benefício de ofício. Para que a parte possa alegar que seu direito foi desrespeitado é preciso que o segurado vá ao INSS e apresente seu pedido".

De acordo com o Ministro, não há necessidade de esgotamento de todas as instâncias administrativas, ou seja, indeferido o benefício, total ou parcialmente, já é

possível ingressar com a respectiva ação, não sendo obrigatório que seja interposto recurso ou que se aguarde a apreciação deste por parte da Junta de Recursos ou da Câmara de Julgamento da Previdência Social para só então mover a ação correspondente.

É possível também ajuizar a ação caso não tenha resposta da autarquia acerca do deferimento ou indeferimento do pedido no prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias.

Vale ressaltar que a exigência do prévio requerimento não se aplica aos casos de revisão de benefícios, exceto nos casos em que seja necessária a apreciação de matéria de fato, bem como aos casos em que a posição do INSS seja notoriamente contrária ao direito postulado, como a desaposentação e nos casos de processos perante juizados itinerantes.

No julgamento desse recurso, ficaram vencidos o ministro Marco Aurélio e a ministra Cármen Lúcia, que entenderam que a exigência de prévio requerimento junto ao INSS para o ajuizamento de ação representa restrição à garantia de acesso universal à Justiça.

Em razão da posição adotada pelo STF, foi necessária a adequação dessas novas regras aos processos já em andamento e que não possuem requerimento administrativo.

Diante disso, para as ações ajuizadas nos juizados itinerantes, a ausência do pedido administrativo não levará à extinção do processo, justamente porque esses juiza-

"Não há como caracterizar lesão ou ameaça de direito sem que tenha havido um prévio requerimento do segurado"

dos se direcionam para locais onde não existem agências do INSS.

Nos casos em que o INSS apresentou defesa, o processo manterá seu curso regular, uma vez que a manifestação contrária do INSS caracteriza a resistência ao pedido, restando preenchido o requisito do interesse de agir do Segurado que ajuizou a ação.

Nos demais casos, as ações deverão ficar suspensas, sendo que o Autor deverá ser intimado pelo juiz a dar entrada no pedido junto ao INSS, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a apresentação do requerimento administrativo, o INSS será intimado a se manifestar, no prazo de 90 dias.

Se for acolhido o pedido, administrativamente, ou se não puder ser analisado por motivo atribuível ao próprio requerente, a ação se findará, será extinta. Caso contrário, negado o pedido pelo INSS, o processo judicial prosseguirá, sendo que a data de início do benefício será a data do ajuizamento da ação.

Tendo em vista essa recente decisão do Supremo Tribunal Federal, o mais prudente é que todo benefício que se objetive sua concessão seja requerido administrativamente, para que eventual ação não tenha seu curso interrompido e seja extinta sem que haja a apreciação do mérito.

Ainda, faz-se necessário o requerimento administrativo nos casos de revisão que impliquem em apreciação de matéria de fato.

Em conclusão, oportuno ressaltar que o INSS não pode se negar a protocolar qualquer pedido de concessão e/ou revisão de benefício, uma vez que esse direito, denominado direito de petição, está literalmente assegurado pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a").

*Isabela Eugênia Martins Gonçalves
Área Cível e Previdenciária
Sócia de Crivelli Advogados Associados*

Crivelli | Advogados Associados

Este ano o "Memória Sindical" acontecerá no mês de novembro.
Salve esta data na sua agenda, **27 de novembro de 2014.**

Você é nosso convidado.

Aguarde!

BANCÁRI@S EM FOCO Boletim Eletrônico da Área Sindical de Crivelli Advogados Associados

Bancários em foco é uma publicação sob a responsabilidade de Crivelli Advogados Associados. Periodicidade mensal

Coordenação:
Ericson Crivelli
André F. Watanabe

Conselho Editorial:
André F. Watanabe

Arte Final:
Simone Barros

Imagens: flaticon.com

Redação:
Rua Boa Vista, 254, 12º Andar, Conjunto
1209 - Centro - São Paulo - SP
CEP 01014-000
Tel: (11) 3376-0100
crivellisp@crivelli.com.br
www.crivelli.com.br

Sugestões ou comentários podem ser encaminhados para o e-mail:
crivellisp@crivelli.com.br

Unidades:

Brasília
Ribeirão Preto
São Paulo